



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO N° 6300,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X , XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **PEDRO SHIGUETOMI KOGA**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 68.337-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

*Secretaria de Estado da Administração*

DE LA ESTRUCTURA

DECRETO N° 6300

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas na Constituição do Estado de Rondônia, que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº. 98 de 02 de Desembolso de 1995,

АТЛЯСО

116\3\CEPADD/SEADRO  
conjunto o abraço ao administrativo diretor II.  
pessoal que esteja na Seleção de Estados das Forças  
SHIGETOMI KOGA, Agente Fiscal de Rendas, casado II, 68.333-7, do Quarto  
Térreo Complementar II, 68 de 06 de Dezembro de 1962 o servidora  
e XIII do sítio 170, estavado pelo disposto no artigo 14º, inciso I e IV, todos os  
Art. 1º - Fica determinado que utilização dos dispositivos da Lei XI

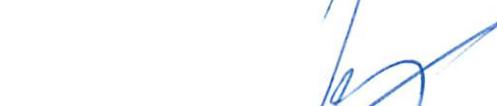
Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração